



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA

BOLETIM DE SERVIÇO UNILA

ANO I N°02 23 DEZEMBRO 2010

BOLETIM DE SERVIÇO

Reitor:

Hélgio Henrique Casses Trindade

Vice-Reitor:

Gerónimo de Sierra Neves

Chefe de Gabinete:

Daniel da Silveira Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Paulino Motter

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica

Márcio Bastos Medeiros

Pró-Reitor de Graduação

Orlando Pilati

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Carlos Alberto dos Santos

Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Luisa Maria Nunes de Moura e Silva

Procuradoria

Marcelo Cardoso Nassar

PORTARIAS

PORTARIA UNILA Nº. 107/2010

Estabelece o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2011 da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente e de acordo com a proposta da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma a seguir, o **Calendário Acadêmico** da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), para o ano letivo de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2010.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

Calendário Acadêmico 2011

UNILA

1º Semestre de 2011

Fevereiro

7 a 15	Pré-Matrícula eletrônica dos novos alunos selecionados para 2011 - primeira chamada e continuidade da matrícula dos estudantes de 2010.
15	Início da matrícula também dos alunos selecionados para 2011 que efetuaram a pré-matrícula (entrega da documentação na secretaria e matrícula eletrônica no sistema etc.).
17 a 25	Pré-Matrícula eletrônica dos ingressantes - 2ª chamada

Março

4	Data máxima para que os docentes cadastrem a Avaliação Final dos alunos com conceito "D" no final do ano letivo anterior que requereram a realização de Exame.
8 a 9	CARNAVAL E CINZAS
11	Encerramento da rematrícula dos estudantes de 2010 e matrícula dos alunos selecionados para 2011 (entrega da documentação).
14	INÍCIO DAS AULAS DO 1º SEMESTRE DE 2011

21 a 25	Pré-Matrícula eletrônica dos ingressantes – 3ª chamada
28 a 31	Matrícula dos estudantes selecionados para 2011 – última chamada (entrega da documentação).
31	Data máxima para identificação e divulgação de vagas por curso e critérios de seleção para transferência interna (entre diferentes cursos).

Abril

15	Data máxima para divulgação dos resultados da Transferência Interna
21	Tiradentes (quinta-feira)
22	Sexta-Feira Santa (PAIXÃO)
30	Data máxima para trancamento de matrícula.

Maio

1º	Dia do Trabalho (domingo)
16	Data máxima para publicação, pela Pró-Reitoria de Graduação, do Edital com os critérios, número de vagas a serem considerados nos Processos de solicitação de transferência externa de 2011, após decisão da Reitoria nesse sentido.

Junho

10	Fundação do Município de Foz dom Iguaçu (sexta-feira)
23	Corpus Christi (quinta-feira)
24	Padroeiro da Cidade –São João Batista (sexta-feira)

Julho

4	Data máxima para proposta dos horários das disciplinas e respectivas turmas para o 2º semestre
4 a 8	Período de Re-Matrícula e Matrícula dos Alunos para o 2º semestre
15	ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO
26	Data máxima para que os docentes cadastrem a Avaliação Semestral dos alunos que realizaram as provas de recuperação.

2º Semestre de 2011

Agosto

5	Data máxima para que os docentes cadastrem a Avaliação Final dos alunos com conceito "D" no primeiro semestre que requereram a realização de Exame
15	INÍCIO DAS AULAS DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO

Setembro

7	Independência do Brasil (quarta-feira)
30	Data máxima para que se encaminhem à Prograd solicitações de pequenas alterações na estrutura curricular para o 1º semestre de 2012

Outubro

12	Dia da Padroeira do Brasil- Nossa Senhora Aparecida (quarta-feira)
28	Funcionalismo Público (sexta-feira)
31	Data máxima para trancamento de matrícula (em cursos e disciplinas).

Novembro

2	Finados(quarta-feira)
15	Proclamação da República (terça-feira)
30	Prazo máximo para formulação de pedidos de transferência interna para início no 1º semestre de 2012
30	Data máxima para que sejam encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação as alterações curriculares para 2012.

Dezembro

1 a 6	PERÍODO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS para o 1º semestre de 2012
7 e 8	Data máxima para que se encaminhem propostas de disciplinas a serem ministradas entre períodos letivos regulares (disciplinas intersemestrais de dezembro/2010, janeiro, fevereiro e março /2011) – SE HOUVER DECISÃO NESTE SENTIDO.
16	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
19	Início do Período para Realização dos Cursos de Verão ou Disciplinas de Recuperação.
23	Cadastro das Avaliações Finais dos Estudantes na Secretaria Acadêmica.

Número de Dias Letivos 2011

1º semestre		2º semestre	
Março	16	Agosto	15
Abril	24	Setembro	25
Maio	26	Outubro	24
Junho	22	Novembro	24
Julho	13	Dezembro	14
Total	101	Total	104

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: **Art. 47º**. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, **no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver

PORTARIA UNILA Nº. 108/2010

Estabelece Normas Básicas da Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), bem como trata do controle e do registro de suas atividades acadêmicas.

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o controle e o registro das atividades acadêmicas da graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**Título I
DO CALENDÁRIO DA UNIVERSIDADE**

Art. 2º – O Calendário Acadêmico da Universidade proposto pela Pró-Reitoria de Graduação deve estabelecer, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

§ 1º - O Calendário Acadêmico da Universidade deve ser publicado até o dia 30 de novembro do ano letivo anterior ao de sua vigência.

§ 2º - As excepcionalidades serão decididas pelo Conselho dos Dirigentes *Pro tempore*.

Art. 3º – O ano acadêmico compreende dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 dias letivos cada um, nos termos do Art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial, com duração de no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) semanas.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, poderá ser reservada uma semana letiva para a realização da Semana Acadêmica da UNILA, destinada à apresentação das atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, visando à integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da universidade e a divulgação para a comunidade externa.

**Título II
DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE**

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade para os cursos de graduação atende:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos do Edital de Processo Seletivo tornado público pela Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecida para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não é permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação na UNILA ou em outra instituição pública de educação superior.

Capítulo I**INGRESSO VIA PROCESSO SELETIVO**

Art. 7º - O Processo Seletivo dos alunos de graduação da UNILA:

I – ocorre uma (1) vez por ano, para ingresso no 1º semestre letivo de cada ano, conforme o número de vagas estabelecido e, excepcionalmente, no segundo semestre, se autorizado pelo Conselho dos Dirigentes *Pro Tempore* (ou pelo futuro Conselho Universitário, quando instalado), para cursos específicos,

II – pode optar pelo aproveitamento, integral ou parcial, do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ou pela realização de provas que compreenderão conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio e prova de redação.

Parágrafo único - Os discentes são convocados através de edital e os exames podem ser realizados pela própria IES ou por instituição especializada em realização de concursos ou processos seletivos.

Capítulo II
REOPÇÃO

Art. 8º - A Reopção ou mudança de curso é a forma de mobilidade acadêmica interna, regulamentada por ato específico e condicionada à existência de vagas, mediante a qual o discente, regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação da UNILA, poderá transferir-se para outro curso de graduação ou turno de oferecimento de curso de graduação desta Universidade.

§ 1º - A mudança de curso ou turno pode ocorrer uma vez e será permitida:

I - aos discentes que ingressaram por meio de Processo Seletivo, Transferência Voluntária e Portador de Diploma;

II - ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no seu tempo máximo de permanência.

§ 2º - Aprovada a Reopção de curso, o discente perde, automaticamente, sua vaga no curso ou turno de origem.

§ 3º - A regulamentação específica do processo de Reopção deve ser elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Capítulo III
INGRESSO EXTRAVESTIBULAR

Art. 9º - O processo seletivo extravestibular pode ser promovido pela UNILA desde que regulamentado por meio de Edital específico para ingresso nos seus cursos de graduação, com o fim de criar oportunidades de acesso à comunidade ao ensino público gratuito e de qualidade, havendo disponibilidade de vagas.

I - É destinado aos estudantes que se encontram vinculados a instituições de educação superior e aos Portadores de Diplomas que desejam ingressar na UNILA e aos ex-discentes da UNILA, em situação de abandono de curso e que desejam reingressar.

II - As vagas podem ser oferecidas nas categorias de Reingresso, Transferência Externa Voluntária e Portador de Diploma de Curso Superior.

III - O número de vagas destinadas ao ingresso extravestibular será determinado em consequência da evasão, desligamento, reopção, morte ou abandono de curso.

§ 1º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação determinar o número de vagas disponíveis para cada curso.

§ 2º - A regulamentação específica do processo de ingresso extravestibular deve ser elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 – Para o ingresso extravestibular é considerada a seguinte classificação de prioridade:

I - reingresso;

II - transferência externa voluntária;

III - portador de diploma.

Seção I
REINGRESSO

Art. 11 - É a forma de ingresso de ex-discentes da UNILA em situação de evasão que se encontram em abandono em relação ao curso de origem há menos de 02 (dois) anos desde a interrupção do curso até o período pretendido para reingresso.

§ 1º - O discente ingressante por esta modalidade deve integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso, contando-se o tempo decorrido do primeiro ingresso no curso.

§ 2º - Esta modalidade é concedida uma única vez.

Seção II
TRANSFERÊNCIA EXTERNA VOLUNTARIA

Art. 12 - É a forma de ingresso de discentes regularmente matriculados ou com matrícula trancada em curso idêntico ou dentro da mesma área de conhecimento de outra Instituição de Educação Superior, pública ou privada, reconhecida conforme legislação vigente no Brasil ou em outro país, e que desejam transferir-se, dispondo-se a cumprir as regras de Edital específico proposto pela UNILA.

§ 1º - A Transferência Externa Voluntária pode ocorrer para o mesmo curso ou para curso afim, conforme regras do Edital.

§ 2º - O candidato classificado deve efetuar sua matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica.

§ 3º - O discente ingressante por esta modalidade deve integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso.

§ 4º - Discentes de instituições de educação superior estrangeiras poderão candidatar-se e, se pré-selecionados, estarão sujeitos à análise específica de sua documentação, a ser realizada pela Secretaria Acadêmica.

§ 5º - É vedada a Transferência Externa Voluntária para discentes oriundos do último semestre do curso de origem.

Seção III
PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 13 - É a forma de ingresso na UNILA para diplomados por Instituição de Educação Superior do país, em curso reconhecido, conforme legislação vigente, incluídos os graduados pela UNILA ou que tenham obtido diploma no exterior, desde que, revalidado na forma da lei.

Parágrafo único - O candidato só pode requerer vaga para um único curso, conforme Edital específico.

Capítulo IV TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA (Transferência *Ex-Officio*)

Art. 14 – A Transferência Compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal, civil ou militar, ou a seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para a cidade de Foz do Iguaçu ou município próximo, na forma da lei.

Parágrafo Único - É permitida a transferência de discentes regulares de instituições de educação superior vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, de acordo com os seguintes requisitos, previstos em lei:

- I - requerimento do interessado;
- II - comprovação da transferência, deslocamento, redistribuição ou remoção *ex officio* do servidor público civil ou militar;
- III - comprovação de dependência de servidor público civil ou militar movimentado *ex officio*;
- IV - comprovação de ter ingressado em Instituição de Ensino Superior via vestibular (dados do vestibular);
- V - comprovação de estar vinculado à outra Instituição de Ensino Superior;
- VI - histórico escolar original;
- VII - comprovante de residência (anterior e atual);
- VIII - programa das disciplinas cursadas (conteúdo programático);
- IX - reconhecimento do curso de origem.

Art. 15 - A solicitação de transferência compulsória é recebida pela Pró-Reitoria de Graduação e analisada pela Assessoria Jurídica e, se caracterizada como procedente, comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação procederá à análise curricular para o aproveitamento de disciplinas no curso pretendido.

Capítulo V REGIME ESPECIAL

Art. 16 – O Regime Especial consiste na inscrição em disciplinas ou atividades isoladas para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 17 - A matrícula na categoria de discente especial é permitida aos discentes da UNILA ou de outra Instituição de Educação Superior, ou ainda a portadores de diploma de curso superior, respeitada a existência de vagas e a obtenção de parecer favorável de Comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação e sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da UNILA.

Art. 18 - Em caso de deferimento, o registro do estudante não pode ultrapassar 4 (quatro) períodos e o discente pode cursar no máximo 8 (oito) disciplinas isoladas, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) por semestre letivo.

Art. 19 – A matrícula dos discentes em Regime Especial é realizada após efetivação da matrícula dos discentes regulares, observando o calendário acadêmico e a disponibilidade de vagas nas disciplinas específicas dos cursos de graduação.

Art. 20 - As menções de reprovação ou abandono de disciplina são consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 21 - O discente especial não pode utilizar o benefício de Trancamento Total ou Trancamento Parcial de matrícula.

Art. 22 - A solicitação de admissão é de periodicidade semestral.

Art. 23 – A cada atividade de ensino cursada é fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação certificado de aproveitamento, quando houver, e frequência.

Capítulo VI PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO

Art. 24 - A matrícula de estudante estrangeiro, através de convênio cultural firmado entre o Brasil e países conveniados, somente será aceita dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O candidato é selecionado no seu país de origem e encaminhado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação para realizar seus estudos universitários.

Art. 25 - Esta matrícula deve obedecer aos prazos fixados no Calendário Acadêmico, ficando o discente dispensado do processo seletivo.

Capítulo VII PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERINSTITUCIONAL (Programa de Intercâmbio)

Art. 26 – O Programa de Mobilidade Acadêmica Interinstitucional permite ao discente da UNILA cursar componentes curriculares em outra Instituição Federal de Ensino Superior ou em outra instituição de educação superior latino-americana conveniada com a UNILA, na forma de vinculação temporária como disciplina isolada, pelo prazo máximo de um ano letivo.

Art. 27 - Somente será permitida a participação do estudante no programa, quando atendidos aos seguintes requisitos:

- I - ter integralizado todas as disciplinas dos 1º, 2º e 3º semestres do curso;
- II - não possuir mais de 1 (uma) reprovação por semestre;
- III – ter um plano de atividades aprovado pela Comissão de Curso de origem e pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - ter autorização das Instituições Federais de Educação Superior envolvidas.

Art. 28 - O discente participante deste Convênio tem vínculo temporário com a Instituição Federal de Ensino Superior ou em outra instituição de educação superior latino-americana receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na disciplina pretendida.

Art. 29 - Para que seja possível a mobilidade acadêmica, deve existir convênio prévio.

Capítulo VIII MATRÍCULA INSTITUCIONAL DE CORTESIA

Art. 30 – A matrícula institucional de cortesia consiste na admissão de estudantes estrangeiros, funcionários internacionais ou seus dependentes, que figuram na lista diplomática ou consular, conforme Decreto Federal nº. 89.785, de 06/06/84 e Portaria 121, de 02/10/84.

Art. 31 - O Discente Cortesia é dispensado do Processo Seletivo.

Art. 32 - Pode solicitar matrícula institucional de cortesia:

I - funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;

II - funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a sua organização, assim como seus dependentes legais;

III - técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica ou cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, assim como seus dependentes legais.

Art. 33 - A matrícula institucional de cortesia somente é concedida a estudante de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

Art. 34 - Ao técnico estrangeiro e seus dependentes legais somente pode ser concedida matrícula-cortesia se, no seu contrato de prestação de serviços, constar o tempo de permanência mínima de doze meses em território nacional.

Art. 35 - A UNILA somente pode efetivar a matrícula-cortesia após o recebimento de expediente com a autorização formal da Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, em atendimento a pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 36 - O beneficiário da matrícula-cortesia fica subordinado às normas que regem o ensino de graduação da UNILA.

Art. 37 - A não observância dos prazos estabelecidos implica a perda do direito de matrícula do aluno no período.

Art. 38 - No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o aluno pode manter sua matrícula institucional de cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo temporário correspondente.

Art. 39 - Ao Discente Cortesia é facultado o direito de solicitar aproveitamento de estudos.

Título III DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

Art. 40 - O vínculo do discente com a UNILA se inicia pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 41 - O vínculo do discente é efetivo quando:

I - matriculado em disciplinas oferecidas pela UNILA;

II - em situação de trancamento de matrícula (máximo 2 anos);

III - em mobilidade acadêmica com plano de estudos aprovados pela Comissão de Curso;

IV - em licença (licença gestante, licença para tratamento de saúde) devidamente reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 42 - Não pode haver dois vínculos do discente com a UNILA ou com duas instituições de educação superior, portanto, por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado em novo processo seletivo prestado, o discente ativo ou afastado da UNILA perde o vínculo com o curso anterior.

Capítulo I MATRÍCULA

Art. 43 - O discente da UNILA, em relação à matrícula, pode estar em situação:

I - regular (discente devidamente matriculado em disciplinas do seu curso ou em trancamento);

II - em Mobilidade Acadêmica Interinstitucional.

Art. 44 - O discente perde o vínculo:

I - por sua iniciativa, quando cancelar a matrícula;

II - quando deixar de efetuar a matrícula ou o trancamento total, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;

III - se estiver reprovado por frequência em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre por duas vezes consecutivas ou três intercaladas;

IV - ao exceder o número de trancamentos totais;

V - ao ultrapassar o tempo máximo de conclusão do curso previsto nos projetos pedagógicos dos cursos;

VI - por decisão judicial;

VII - por sanção disciplinar.

Capítulo II QUANTO AO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 45 - A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, depende do atendimento das seguintes condições:

I - Para os alunos iniciantes:

a) realização da pré-matrícula via formulário eletrônico *on line* nos prazos estipulados no edital do processo seletivo;

b) apresentação de documentos no prazo expresso em edital de ingresso;

c) processamento de matrícula.

II - Para os discentes já matriculados:

a) Solicitação de re-matrícula via formulário eletrônico *on line* nos prazos estipulados;

b) processamento de matrícula.

§ 1º - Quando o discente já matriculado no período anterior perder o prazo para a realização da re-matrícula deverá solicitar, por escrito, à Secretaria Acadêmica, até o último dia para Trancamento Total de Matrícula, previsto no Calendário Acadêmico, o restabelecimento do vínculo.

§ 2º - Findo este prazo, o acadêmico perderá o vínculo.

§ 3º - Os alunos selecionados para ingresso que não efetuarem a matrícula no prazo previsto perderão a vaga.

Capítulo III TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46 - O discente pode solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e justificada, desde que observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 47 - O Trancamento pode ser Total, quando for de todo o semestre letivo, e Parcial, quando for de disciplinas.

§ 1º - Cada disciplina pode ser trancada apenas uma vez ao longo do curso.

§ 2º - O Trancamento Total terá validade somente para um semestre letivo.

§ 3º - O número máximo de Trancamentos Totais será de 4 (quatro) semestres, devendo ser:

I - realizado semestralmente;

II - permitido no máximo dois trancamentos totais consecutivos.

§ 4º - Não será concedido Trancamento Total ao discente ingressante, independente da forma de ingresso, exceto nas situações previstas na legislação vigente.

Título IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 48 - São consideradas atividade de ensino:

I - disciplinas presenciais e à distância (quando houver), incluindo estágios obrigatórios, atividades pedagógicas de laboratório, trabalhos acadêmicos e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - disciplinas e atividades pedagógicas do Primeiro Ciclo de Estudos dos dois primeiros semestres letivos de cada curso;

III - disciplinas e atividades pedagógicas complementares de graduação, conforme previsto no projeto pedagógico.

Capítulo II PLANO DE ENSINO

Art. 49 - As Atividades Pedagógicas ou de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável.

Art. 50 - O Plano de Ensino deve ser encaminhado, semestralmente, conforme estabelecido pelo Calendário Acadêmico, para aprovação pelas Comissões de Curso e depositadas na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - O Plano de Ensino deve prever, obrigatoriamente, os seguintes itens relativos às atividades de ensino:

a) dados de Identificação: disciplina, professor responsável pela disciplina, pré-requisitos, créditos e carga horária, ano/semestre, curso, código;

b) ementa;

c) objetivos;

d) conteúdo programático;

e) metodologia adotada;

f) cronograma de atividades;

g) critérios de avaliação;

h) atividades de recuperação;

i) referências bibliográficas básicas e complementares.

Art. 51 - Os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos discentes até a segunda semana de aula, visando o comprometimento para a execução dos mesmos.

Art. 52 - Atividades de ensino ministradas simultaneamente em várias turmas serão coordenadas por uma comissão, como no caso do Primeiro Ciclo de Estudos, formada por professores indicados pelo conjunto de docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas, com ciência da Pró-Reitoria de Graduação e depositadas na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único - Para padronizar os programas de disciplinas e garantir a mobilidade discente, as atividades de ensino que coincidam em várias turmas, deverão conter nos planos de ensino, a mesma ementa e os mesmos conteúdos programáticos.

Capítulo III DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 53 - A aprovação nas atividades de ensino dependerá do resultado das avaliações efetuadas ao longo de seu período de realização, na forma prevista no Plano de Ensino do docente, sendo o resultado global expresso em conceito.

§ 1º - O discente que alcançar o **conceito final mínimo C** nas atividades de ensino, incluídas as atividades de recuperação de ensino, além de frequência mínima de 75 % da carga-horária da disciplina, será considerado aprovado.

§ 2º - O resultado das avaliações deverá ser divulgado aos discentes em até 10 (dez) dias úteis, após a realização das mesmas.

§ 3º - É assegurado ao discente vistas aos documentos referentes à sua avaliação, após a divulgação do resultado.

§ 4º - Caberá à Secretaria Acadêmica o armazenamento dos registros de nota final, bem como os demais registros acadêmicos existentes.

Capítulo IV RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 54 - A todo discente é assegurada a realização de atividades de recuperação de ensino, em uma perspectiva de avaliação contínua e diagnóstica.

Parágrafo Único - Essas atividades de recuperação devem ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou entre os períodos letivos, conforme o respectivo plano de ensino. Reserva-se ao professor o direito de definir quais as atividades de recuperação que serão adotadas, bem como o tempo previsto para a execução das mesmas.

Art. 55 - São consideradas atividades de recuperação de ensino:

I - listas de exercícios;

II - estudos de caso;

III - grupos de estudos;

IV - seminários;

V - atendimento individualizado;

VI - oficinas de aprendizagem;

VII - atividades de monitoria;

VIII - provas.

Capítulo V CONCEITO FINAL

Art. 56 - Em cada disciplina, o conceito é atribuído ao desempenho acadêmico segundo diferentes faixas de desempenho, tendo por base a média de, pelo menos, duas avaliações do semestre, da seguinte forma:

A: 9,0 a 10;

B: 8,0 a 8,9;

C: 6,0 a 7,9;

D: 4,0 a 5,9;

E: zero a 3,9.

§ 1º - O discente que obtiver avaliação final (AF1) equivalente ao conceito **D** poderá ser submetido a Exame a ser realizado até antes do início do período letivo seguinte, desde que protocolize requerimento na Secretaria Acadêmica.

§ 2º - Uma vez realizado o Exame, para ser considerado aprovado, o estudante deve obter o conceito **C**, no mínimo.

§ 3º - A avaliação final (AF1) do desempenho acadêmico nas disciplinas do **Primeiro Ciclo de Estudos** somente será obtida ao final do segundo semestre, sendo

que o conceito atribuído tem por base a média de, pelo menos, quatro avaliações realizadas durante os dois semestres.

Art. 57 - A informação do conceito final ao discente é de responsabilidade do docente ministrante da disciplina ou por meio da Secretaria Acadêmica.

Art. 58 - Verificada a inobservância das exigências previstas nos Art. 56 e 57, o Conselho dos Dirigentes *Pro tempore* (ou o Conselho Universitário, quando instalado) poderá tomar as providências, enquanto não forem estabelecidas as disposições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VI REVISÃO DE NOTAS

Art. 59 - O discente poderá, através de requerimento fundamentado e protocolizado na Secretaria Acadêmica, tendo solicitado vistas à avaliação, requerer revisão da nota que lhe for atribuída em procedimento avaliativo, até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação feita pelo docente da disciplina.

§ 1º - A Secretaria Acadêmica encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§ 2º - Da decisão do docente caberá recurso à Pró-Reitoria de Graduação, a qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o processo.

Capítulo VII APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60 - O discente de graduação da UNILA pode solicitar o aproveitamento de disciplinas realizadas com aprovação em outra instituição de educação superior, em nível de graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso, no curso em que pretende a equivalência ou nos casos de mobilidade acadêmica interinstitucional.

Art. 61 - Pode ser permitido o aproveitamento das disciplinas, realizadas com aprovação em outras instituições de educação superior, quando as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UNILA.

Parágrafo Único - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação designar Comissão de professores para definir os critérios de equivalência das atividades curriculares de ensino e apreciar a solicitação do discente.

Art. 62 - Pode ser facultado ao discente de graduação da UNILA afastar-se para cursar atividades de ensino em outras instituições de educação superior, no Brasil ou no Exterior, com possibilidade de aproveitamento de estudos, nos termos do art. 27.

Art. 63 - Em condições excepcionais, o discente pode requerer a abreviação da duração de seu curso de graduação, conforme prevê o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação designar banca avaliadora composta por três docentes do curso para emitir parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho dos Dirigentes *Pro tempore*.

Capítulo VIII INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 64 - Fica estabelecido que o período de aula, na UNILA, tem duração de 50 minutos.

§ 1º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação definir a duração do intervalo entre os períodos.

§ 2º - Os cursos diurnos podem ter mais de quatro períodos de aula e os cursos noturnos, no máximo, quatro.

Título V DA DIPLOMAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 65 - Estará em condições de obter diplomação em cursos de graduação da UNILA o discente que, até o final de cada período letivo, obedecidos aos prazos do Calendário Acadêmico, cumprir as exigências curriculares previstas para conclusão do respectivo curso e as demais exigências legais.

Parágrafo único - Para se diplomar, o discente, além de ter cumprido todas as exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 66 - Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias, como em quaisquer outras realizadas.

Art. 67 - A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

Título VI DA LÁUREA ACADÊMICA

Art. 68 - A Láurea Acadêmica é conferida ao discente que concluir o curso de graduação com desempenho acadêmico excepcional.

Art. 69 - O desempenho acadêmico excepcional consistirá:

a) na obtenção da média mais alta entre os formandos e

b) no desenvolvimento de aprendizagens do discente, ao longo de toda sua jornada acadêmica na graduação, incluindo projetos de ensino, de extensão e de pesquisa, que excedam o número de horas de atividades complementares exigido para cada curso.

Art. 70 - Será criada uma comissão no âmbito do curso, formada por dois docentes e um técnico-administrativo da Secretaria Acadêmica, a qual deverá avaliar os critérios (média geral de notas e desenvolvimento de aprendizagens) de maneira conjunta e equilibrada.

Parágrafo Único - A criação dessa comissão deverá ser homologada pelo Conselho dos Dirigentes *Pro tempore*.

Art. 71 - A Láurea Acadêmica será concedida apenas quando atendidos aos critérios expostos no Art. 65.

Título VII DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 72 - Os discentes de graduação podem requerer licenças para afastamentos acadêmicos temporários nas seguintes situações:

I - para realização de estudos;

II - para complementação de estudos;

III – por outro motivo de interesse acadêmico.

Art. 73 - Licença é o período de tempo durante o qual o discente poderá se ausentar das atividades acadêmicas sem prejuízo do semestre.

Art. 74 - Para fins de validação de atividades complementares de graduação, considera-se que o discente em afastamento acadêmico mantém seu vínculo com o curso para aproveitamento das atividades.

Art. 75 - O discente em situação de trancamento, não possui essas prerrogativas.

Art. 76 - Afastamento não-acadêmico é o período de tempo durante o qual o discente poderá se ausentar das atividades acadêmicas, podendo acarretar, no entanto, a perda do semestre.

Capítulo I

AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 77 - Os discentes podem requerer Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I – apresentação de plano de atividades a ser cumprido;

II – carta de aceitação da instituição anfitriã;

III – já ter concluído pelo menos 03 (três) semestres letivos do curso de origem.

Art. 78 – O Afastamento para Realização de Estudos tem duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 1º – Durante o afastamento, o discente conserva o seu vínculo com a UNILA através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".

§ 2º – O tempo de afastamento não é considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º – As atividades realizadas durante o afastamento podem ser aproveitadas para dispensa de atividades de ensino e/ou liberação de créditos, competindo à Pró-Reitoria de Graduação e as Comissões de Curso o estabelecimento de critérios para a sua avaliação e a deliberação sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais da Universidade.

§ 4º – Quando do término do afastamento, o discente deve apresentar a documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.

Capítulo II

AFASTAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 79 - Os discentes poderão requerer Licença para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

I - aperfeiçoamento e complementação de estudos;

II - comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;

III - participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

IV - realização de intercâmbios culturais.

Art. 80 - O prazo máximo para Licença será de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º – O discente deve protocolizar pedido fundamentado à Secretaria Acadêmica, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade até 15 dias antes da data de seu início.

Art. 81 – Caberá à Comissão de Curso designada a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença para Complementação de Estudos".

§ 2º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino.

Título VIII

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS POR FORÇA MAIOR

Art. 82 - O discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em atividades de ensino, conforme a legislação vigente desde que apresente requerimento fundamentado na secretaria acadêmica.

§ 1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino, visando ao aproveitamento das atividades de ensino.

§ 2º – As atividades de ensino de caráter prático (estágio e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme decisão da comissão de docentes do curso envolvido.

Capítulo I

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 83 – Serão concedidas Licença Maternidade e Licença Paternidade aos discentes que as requererem.

Art. 84 - Será concedida a Licença Paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento do filho, nos termos da lei, devendo ser requerida junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 85 - A Licença Maternidade, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser requerida à Secretaria Acadêmica, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

I - realizar os exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades do estabelecimento e as características da disciplina.

II - informar-se junto aos professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como os exercícios domiciliares e avaliações.

§ 1º - O regime de exercícios domiciliares não pode ser concedido para disciplinas com atividades práticas (laboratório, prancheta, ambulatório ou equivalentes), disciplinas de estágio supervisionado e atividades complementares de graduação.

§ 2º - O discente que estiver afastado das aulas até o período das avaliações está isento da frequência, sendo submetido a avaliações posteriormente.

Capítulo II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 86 - A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:

I – quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste, deve apresentar atestado médico, o qual deve indicar o Código

Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido;

II – o médico laudo médico, deve especificar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença concedido;

III – o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

IV – as licenças médicas devem ser homologadas pelo Pró-Reitoria de Graduação e quando houver concessão de licença, a Secretaria Acadêmica deverá notificar, por escrito, os professores das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado.

V – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento a fim de manter o seu vínculo.

Parágrafo único – Os afastamentos não são contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

Capítulo III OUTRAS LICENÇAS

Art. 87 - O discente pode requerer licença à Secretaria Acadêmica por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento, doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

§ 1º - A concessão da licença prevista dar-se-á mediante comprovação pelo discente, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação a adoção das medidas pertinentes.

§ 2º - A concessão de licença não desobriga o discente da realização das atividades acadêmicas previstas.

Título IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE GRADUAÇÃO

Art. 88 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 89 – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação de acordo com a legislação vigente.

Art. 90 – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

Título X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deve estar acompanhada da respectiva tradução, com exceção dos documentos originalmente redigidos em espanhol, conforme legislação vigente específica da UNILA.

Art. 92 – Cabe à Pró-Reitoria de Graduação fornecer orientação no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando, através de meio eletrônico, as instruções e os formulários necessários aos

requerimentos e solicitações previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 93 – O discente, ao ingressar em qualquer curso da UNILA, fica vinculado ao currículo vigente, sujeito à adaptação a novas alterações que venham a ser aprovadas e implementadas no decorrer da integralização do curso.

Art. 94 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho dos Dirigentes *Pro tempore*.

Art. 95 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2010.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Reitor *Pro-Tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, o que consta no artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, autorização do Ministério da Educação, Portaria nº 1.209, de 04 de outubro de 2010, publicada no DOU de 05.10.2010 e ainda o contido no processo nº 057263/2010-01,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo NOEMI FERREIRA FELISBERTO PEREIRA, habilitada em concurso público realizado por esta Instituição, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, nível de Classificação E, nível de Capacitação I, padrão de Vencimento 01, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para Foz do Iguaçu – PR, na vaga de código nº 015097.

Publicado no Diário Oficial da União, nº 245 de 23/12/2010, Seção 2, pág. 27

Helgio Henrique Casses Trindade

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Reitor *Pro-Tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro

de 2010, o que consta no artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, autorização do Ministério da Educação, Portaria nº 1.209, de 04 de outubro de 2010, publicada no DOU de 05.10.2010 e ainda o contido no processo nº 057264/2010-47,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo FERNANDO CESAR MENDES BARBOSA, habilitado em concurso público realizado por esta Instituição, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, nível de Classificação E, nível de Capacitação I, padrão de Vencimento 01, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para Foz do Iguaçu – PR, na vaga de código nº 015394.

Publicado no Diário Oficial da União, nº 245 de 23/12/2010, Seção 2, pág. 27

Helgio Henrique Casses Trindade

EDITAL

EDITAL UNILA Nº. 32/2010

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), considerando o que dispõe a Lei Nº. 12.189, de 12 de janeiro de 2010, declara abertas as inscrições ao Processo Seletivo UNILA-2011, de 06 de dezembro de 2010 até as 23h59min do dia 06 de fevereiro de 2011, para ingresso em seus Cursos de Graduação, no ano letivo de 2011, a todos os que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio ou equivalente até o final do segundo semestre de 2010 e a portadores de Diploma de Curso Superior devidamente registrado, que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio do ano 2010 (ENEM-2010) ou excepcionalmente os participantes do Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2009 (ENEM-2009), na forma estabelecida nas Portarias do Ministério da Educação nº 109/2009 e nº 807/2010, ou de suas alterações posteriores. O presente Edital estará disponível, na íntegra, no endereço www.unila.edu.br

Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2010.

HÉLGIO TRINDADE
Reitor *Pro tempore*